

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Expediente nº 20.27.0229.0006058/2021-74

PORTARIA Nº 2.411/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera e revoga dispositivos do Protocolo Operacional Padrão para Retorno às Atividades Presenciais do Ministério Público do Estado de Sergipe, no contexto de emergência sanitária decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 35, inciso I, "e", da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando o teor da Resolução nº 012/2020 – CPJ, de 18 de junho de 2020, que estabeleceu o Protocolo Operacional Padrão para retorno às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, em razão da emergência sanitária decorrente da Covid-19;

Considerando que o Protocolo Operacional Padrão prevê medidas preventivas à disseminação do novo Coronavírus, de caráter transitório, devendo ser reavaliado periodicamente, quanto a sua eficácia e adequação, facultando-se o estabelecimento de cronogramas para aplicação de medidas, bem como a elaboração de Protocolos Setoriais, desde que sejam reputados essenciais para a retomada segura de todas as atividades do Ministério Público de Sergipe, até o total restabelecimento da normalidade institucional;

Considerando a Portaria Conjunta nº 2140/2021, de 8 de novembro de 2021, expedida pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, que dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial nas unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe e sobre novas medidas preventivas ao contágio da Covid-19, e dá outras providências;

Considerando o andamento da imunização da população sergipana contra a Covid-19;

Considerando que as análises apontam que o segundo e maior pico da pandemia em Sergipe apresenta, desde a segunda quinzena de junho, expressiva tendência de queda, tendo-se verificado, desde então, decréscimo no número de casos, internações e óbitos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente n° 20.27.0229.0006058/2021-74

Considerando que a Resolução nº 012/2021 – CPJ, de 09 de setembro de 2021, ao alterar dispositivos da Resolução nº 012/2020 – CPJ, de 18 de junho de 2020, facultou ao Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Gabinete de Monitoramento da Saúde, atualizar as disposições do Protocolo Operacional Padrão, mediante Portaria, para adequá-las à evolução da pandemia decorrente da Covid-19;

Considerando o requerimento formalizado pelo Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público de Sergipe – SINDSEMP-SE, através do Ofício nº 014/2021, de 14 de novembro de 2021 (GED nº 20.27.0192.0000071/2021-94);

Considerando o pronunciamento favorável do Gabinete de Monitoramento da Saúde e do Gabinete de Segurança Institucional, no bojo do GED nº 20.27.0192.0000071/2021-94,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo décimo do Subtópico 4.1 (DESINFECÇÃO E LIMPEZA DO AMBIENTE DE TRABALHO), do Protocolo Operacional Padrão para retorno às atividades presenciais do Ministério Público do Estado de Sergipe, em razão da incidência do Coronavírus (Covid-19), instituído pela Resolução nº 012/2020 – CPJ, de 18 de junho de 2020, com as alterações das Resoluções nºs 038/2020 – CPJ e 012/2021 – CPJ, e da Portaria nº 2.099/2021, com a seguinte redação:

Suspender temporariamente qualquer tipo de refeição nas copas localizadas no Edificiosede e subsedes do MPSE, permitindo-se a utilização desses locais para a refrigeração e o aquecimento de alimentos, a serem consumidos na estação de trabalho de cada Membro ou servidor interessado, vedando-se a formação de aglomerações;

Art. 2º Revogar o parágrafo terceiro do Subtópico 4.4 (CONTROLE DOS ESPAÇOS DE USO COLETIVOS), do Protocolo Operacional Padrão para retorno às atividades presenciais do Ministério Público do Estado de Sergipe, em razão da incidência do Coronavírus (Covid-19), instituído pela Resolução nº 012/2020 – CPJ, de 18 de junho de 2020, com as alterações das Resoluções nºs 038/2020 – CPJ e 012/2021 – CPJ, e da Portaria nº 2.099/2021.

Suspender temporamente a utilização das copas existentes por parte dos servidores em geral;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente n° 20.27.0229.0006058/2021-74

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar o Protocolo Operacional Padrão instituído pela Resolução nº 012/2020 — CPJ, consolidada com todas as alterações promovidas por esta Portaria e por outros atos normativos anteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 10/12/2021 13:47:43, conforme art. 1°, III,"b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica informando o número do expediente: 20.27.0229.0006058/2021-74.



PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO PARA RETORNO AS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)



Vamos vencer o Coronavírus. O Ministério Público está fazendo a sua parte!

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DE CRISE GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Aracaju/SE, 09 junho de 2020



PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO PARA RETORNO AS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

SUMÁRIO:

1. Introdução	03
2. Quadro Clínico	04
3. Objetivos	
4. Medidas de Prevenção Comunitária a serem efetivadas pelo MPSE	
5. Medidas de Prevenção Comunitária destinadas aos Ativos do MPSE	10
6. Das Medidas Preventivas Específica para os Agentes de Segurança	12
7.Das Recomendações	14
8. Do Fluxo para Entrada dos Ativos e do Público Externo	
9. Das Ações Setoriais	18
10. Do Cronograma	22
11. Especificações	23
12. Referências	27
13.ANEXO I – Declaração de Saúde	29
14. ANEXO II – Relatório Gerencial	30

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DE CRISE GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Aracaju/SE, 09 de julho de 2020



1. INTRODUÇÃO

No final do ano de 2019, surgiu para o mundo o novo Coronavírus, a partir da cidade de Wuhan, na China, sendo de logo identificado pela comunidade científica como SARS-CoV-2. Este novo Coronavírus produz a doença classificada como COVID-19, sendo agente causador ou potencializador de uma série de doenças de natureza respiratória, atingindo pessoas de todas as idades, sexos, classes sociais, no país e no mundo. A comunidade científica mundial ainda não dispõe de todos as informações científicas necessárias e plenas sobre a história natural, nem medidas de efetividade inquestionáveis para manejo clínico dos casos de infecção humana pelo SARS-CoV-2. Muitas são as dúvidas que persistem e ainda estão encobertas pela ausência de amplo conhecimento. Noutro sentido, resta provado que o vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda que pode variar de casos leves, inclusive sem manifestação aparente da doença, até casos muito graves com insuficiência respiratória crônica, situação que tem gerado a morte de milhares de pessoas ao redor do país e do mundo.

Como forma de se proteger da incidência indiscriminada do contágio pelo SARS-CoV-2, os governos ao redor do mundo iniciaram uma desenfreada corrida em busca de soluções definitivas, todavia, até o presente momento o que se vê é a proliferação das medidas, todas ainda voltadas para a prevenção do contágio, de higiene pessoal, medidas de distanciamento, medidas de isolamento social, mudança de hábitos e condutas sociais, limitação de deslocamentos, fechamentos de estabelecimentos comerciais, implementação de trabalho do tipo *home office*, reforço e implementação de medidas sanitárias, ampliação da rede de saúde pública e privada, fechamento de fronteiras, cidades, estados e países, enfim, sempre buscando conter o avanço do vírus através de um menor número de pessoas contaminadas e paralelamente dotando a rede de saúde das melhores condições possíveis para enfrentar o problema.

Portanto, foi necessário agir. Todavia, seja diante de recentes evidências científicas que permitem uma retomada gradual da caminhada em direção à normalidade social, seja pela atual dinâmica da pandemia, aliado a produção de conhecimento associada a ela, faz-se necessária a elaboração desse protocolo institucional



específico para o funcionamento, no momento oportuno, dos serviços do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, para regular o retorno gradual às suas atividades de rotina, eis que presta serviço essencial à sociedade.

Após iniciada a execução do presente Protocolo, deverá o Gabinete de Crise do MPSE, avaliar periodicamente a sua eficácia e adequação, inclusive, podendo estabelecer cronogramas para aplicação de medidas, bem como propor a elaboração de Protocolos Setoriais, desde que sejam reputados essenciais para a retomada segura de todas as atividades do MPSE, até o total restabelecimento da normalidade institucional.

2. QUADRO CLÍNICO

A infecção humana gerada pelo SARS-CoV-2 e a consequente transmissão ocorrem principalmente com o contato de gotículas respiratórias oriundas de pacientes doentes e sintomáticos, ou até mesmo assintomáticos, nesse último caso, torna a prevenção muito mais difícil e assume caráter universal. Estudos demonstram que em média, o período de incubação é estimado em de 5 a 6 dias, podendo variar de 0 a 14 dias.

Um paciente infectado com a doença COVID-19 apresenta geralmente os seguintes sintomas e sinais aparentes:

- ► Febre acima de 37° C;
- ► Tosse:
- ▶ Dispneia;
- Mialgia e fadiga;
- Sintomas respiratórios superiores;
- Sintomas gastrointestinais, tais como diarreia.

O quadro clínico pode variar seus sintomas desde uma apresentação leve e assintomática até uma apresentação grave, sendo febre e tosse os sintomas mais presentes. O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como Síndrome Gripal e resta sinalizado diante dos evidências acima identificados. Já o diagnóstico sindrômico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico.



É relevante destacar que esses sintomas preliminares, indicativos da doença, devem ser difundidos dentre todos, para que eventuais casos possam ser identificados de forma prematura e iniciadas a aplicação de medidas de suporte e conforto, isolamento domiciliar e monitoramento até alta do isolamento. Já em relação a casos graves, aplica-se protocolos clínicos e o encaminhamento e transporte a centros de referência ou serviço de urgência/emergência ou hospitalares.

O Ministério Público de Sergipe deve assumir papel resolutivo frente aos casos leves e manter-se alerta para a identificação precoce e encaminhamento rápido e correto dos casos graves, mantendo a coordenação e total controle dos seus Ativos, cuidando da saúde física e mental.

Ressalte-se que restou apontado por estudos científicos que a letalidade da COVID-19 é muito mais elevada entre os idosos (pessoas com 60 anos ou mais), portanto, esse segmento da população dever ser alvo prioritário tanto para atendimento quanto para prevenção, pois apresentam maior risco de gravidade se infectadas pelo vírus. Esse público deve ser alvo de cuidados especiais.

O retorno ao trabalho regular, ainda que de forma gradual, deve ensejar a preocupação com o diagnóstico embrionário de pessoas com suspeita de infecção respiratória caracterizada como Síndrome Gripal, causada ou não por COVID-19. Assim sendo, é pertinente a adoção de medidas que visam facilitar o diagnóstico de caso suspeito de COVID-19 e a prevenção comunitária, fortalecendo assim o apoio à vigilância ativa.

Uma medida extremamente útil na cascata de manejo do COVID-19 é a sua identificação precoce, assim sendo, adquire especial relevância a adoção de um serviço elementar de condutas, a partir da recepção do MPSE, logo da chegada do Ativo ou usuário externo dos serviços Institucionais. Essa identificação deve ser feita pelos Agentes de Segurança, devidamente paramentados com EPIs e capacitado em ações básicas frente a pandemia do COVID-19, e se possível acompanhados de profissional da área de saúde, de forma a identificar possíveis casos suspeitos logo na porta de acesso ao Edifício-sede e subsedes do MPSE.



3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

O objetivo deste documento é definir o papel da Instituição Ministério Público e dos seus integrantes, bem como regular a prestação dos serviços no âmbito do MPSE, bem como o funcionamento da sede e subsedes do MPSE enquanto durarem as medidas de prevenção ao COVID-19. É crucial a correta orientação de todos os Ativos da Instituição para a adoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, diante do panorama atual de combate e prevenção a presente pandemia, além de identificar, planejar, estabelecer, publicizar e implementar medidas necessárias para um retorno seguro do trabalho presencial. Portanto, a abordagem deste protocolo deve ser pragmática, de forma a unificar as condutas de vigilância aqui definidas.

3.2 Objetivos Específicos

- 3.2.1. Desenvolver protocolos rígidos de conduta, necessários para padronizar medidas preventivas à contaminação pelo COVID-19 no ambiente de trabalho;
- 3.2.2. Promover educação continuada e/ou permanente para garantir o funcionamento das Procuradorias e Promotorias de Justiça, Curadorias e dos diversos setores da Administração do MPSE, visando atender as crescentes demandas sociais de forma mais adequadas de maneira segura e eficaz;
- 3.2.3. Promover a ação coordenada entre todos os setores da Instituição;
- 3.2.4. Definir responsabilidades quanto a implementação e controle das ações indispensáveis a retomada das atividades presenciais do MPSE;
- 3.2.5 Definir fluxo geral de acesso às instalações do Ministério Público de Sergipe;
- 3.2.6 Definir critérios mínimos gerais de segurança sanitária, distanciamento social, vestimentas, indumentárias e sanitização de ambientes a serem seguidas pelos servidores e membros durante todo o expediente funcional.

4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO COMUNITÁRIA A SEREM EFETIVADAS PELO MPSE

É essencial para o retorno das atividades do MPSE a implementação de uma mudança de cultura, de modo a fazer frente as novas demandas apresentadas à sociedade em razão do COVID-19. Em paralelo, este Protocolo estabelece posturas



mínimas a serem implementadas pela Instituição, como forma de respaldar o trabalho seguro dos seus Ativos e usuários de suas instalações, **sem dispensar da necessária colaboração de todos**. Nesse sentido, fica estabelecido iniciativas essenciais para cumprir a missão de garantir a integridade de Membros, Servidores, Terceirizados, Estagiários e Visitantes. Nessa linha destacamos as medidas que devem ser implementadas:

4.1 DESINFECÇÃO E LIMPEZA DO AMBIENTE DE TRABALHO

- → Promover a higienização dos elevadores em funcionamento a cada 1 hora;
- → Promover a higienização das catracas e leitores biométricos em funcionamento a cada 1 hora;
- → Limpar constantemente os pisos, com intervalo máximo de 4 horas;
- → Limpar o balcão da recepção do pavimento térreo do Edifício-sede e os existentes nas subsedes com álcool gel a cada 1 hora;
- → Higienizar os banheiros coletivos em funcionamento a cada 1 hora;
- → Higienizar regularmente os pontos eletrônicos existentes e em funcionamento;
- → Instalar unidades para dispensar álcool gel 70% ao lado de cada ponto eletrônico em funcionamento, para que o servidor higienize suas mãos logo após acionar o equipamento;
- → Mapear os principais pontos de contato físico do público interno e visitantes para que a rotina de higienização possa ser reforçada em cada um desses setores;
- → Reforçar a limpeza de corrimões, banheiros, maçanetas, caixas eletrônicos, elevadores, mesas e cadeiras;
- → Suspender temporariamente a utilização de copos de vidro, disponibilizando somente copos descartáveis, com sugestão e campanhas de conscientização coletiva e ambiental, para que os servidores e membros levem seus utensílios pessoais; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- → Suspender temporariamente qualquer tipo de refeição nas copas localizadas no Edifício-sede e subsedes do MPSE, permitindo-se a utilização desses locais para a refrigeração e o aquecimento de alimentos, a serem consumidos na estação de trabalho de cada Membro ou servidor interessado, vedando-se a formação de aglomerações; (Redação dada pela Portaria nº 2.411/2021)



- → Instalar unidades para dispensar álcool gel nas diferentes áreas do MPSE, incluindo banheiros usados por servidores e público externo e outras áreas de interesse, a exemplo de corredores, portas dos elevadores, entrada de salas de reuniões, entre outros;
- → Acomodar tapetes umedecidos com soluções desinfetantes na entrada principal do Ministério Público e na entrada do subsolo para evitar a contaminação vinda de outros lugares;
- → Para que seja minimizada a possibilidade de transmissão do vírus, recomendase a suspensão temporária de serviços de buffet, garçons, cafés e outras práticas alimentares nas instalações do MPSE, sem prejuízo de serem abastecidos com café e água os recipientes existentes em cada Unidade ou os pessoais mantidos pelos próprios ativos; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- → Os *cashs* existentes no terceiro pavimento do Edifício-sede devem ser higienizados imediatamente após o seu reabastecimento;

4.2 CONTROLE DOS ACESSOS

- Fica estabelecido que o acesso às dependências do Edifício-sede do MPSE somente se realizará pela portaria principal, pelo acesso lateral (exclusivo para Membros, Servidores e Terceirizados) e pelo acesso existente no subsolo; (Redação dada pela Resolução nº 038/2020 CPJ)
- O público externo deverá passar pelos protocolos de saúde antes de acessar as dependências do Ministério Público do Estado de Sergipe; (Redação dada pela Portaria nº 2.099/2021)
- → Desativar temporariamente o acesso ao Edifício-sede mediante a utilização de digitais, devendo o Ativo ser identificado apenas através do crachá funcional; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- → Disponibilizar dispensadores de álcool gel (tipo Totem) na concentração de 70% em cada pavimento do edifício-sede (subsolo, térreo, 1º, 2º, 3º e 4º andares) na porta de acesso aos elevadores e na entrada principal;
- → Controlar o fluxo de visitantes no edifício-sede, mantendo a recomendação de uma pessoa por 12m² de área;
- Em caso de atendimento ao público externo nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, em se tratando de demanda coletiva, deve-se eleger uma comissão mínima para tratar do tema; (Redação dada pela Portaria nº 2.099/2021)



- Manter abertas as portas corta-fogo existentes em todos os andares; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- → Qualquer ocorrência de segurança deverá ser imediatamente informada ao GSI que emitirá relatório ao Procurador-Geral de Justiça. (Redação dada pela Portaria nº 2.099/2021)

4.3 CONTROLE DOS ESPAÇOS FÍSICOS

- → Marcar com a distância segura (1,5 metros) os locais das filas para acesso ao Edifício-sede e subsedes do MPSE, aos elevadores em operação, aos *cashs* existentes do terceiro pavimento do Edifício-sede e aos mecanismos de controle do ponto eletrônico existentes;
- → Dentro da medida do possível, readequar layout de trabalho e posicionamento mobiliário de forma a manter a distância mínima de 1,5 metros entre os Ativos;
- → Instalar painel acrílico no balcão da recepção do pavimento térreo, do 1º e 2º andares do Edifício-sede, e nas recepções dos Edifícios da Subsedes, medida que proporciona mais segurança para servidores e visitantes;
- → Designar pessoal de apoio específico para circular pelas dependências do edifício-sede do MPSE com o objetivo de reforçar, quando necessário, todas as medidas de enfrentamento à Covid-19; (Redação dada pela Portaria nº 2.099/2021)
- Colocar placas indicativas da capacidade de pessoas nos espaços físicos de modo a garantir o distanciamento nos ambientes de trabalho, sem dispensa da orientação que deve ser concedida por todos de cada Unidade.

4.4 CONTROLE DOS ESPAÇOS DE USO COLETIVOS

- Restringir o uso dos elevadores em operação a, no máximo, 3 (três) pessoas por vez; (Redação dada pela Portaria nº 2.099/2021)
- → Colocar sinal indicativo dentro dos elevadores onde as pessoas deverão se posicionar; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- Restringir o uso dos banheiros coletivos a no máximo duas pessoas simultaneamente, colocando sinais indicativos dessa limitação; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- → Disponibilizar nos banheiros em funcionamento sabonete antibacteriano e papel toalha para a secagem das mãos;



- → Suspender temporamente a utilização das copas existentes por parte dos servidores em geral; (Revogado pela Portaria nº 2.411/2021)
- Suspender temporariamente o uso da biblioteca, salvo mediante agendamento de dia e horário para coleta de livros ou serviço de drive-in a ser implementado, sempre por meio de solicitação prévia do interessado à ESMP. (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- Suspender qualquer tipo de curso ou evento com público em geral na forma presencial, inclusive os promovidos pela ESMP; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- Suspender temporariamente o uso dos elevadores privativos; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- → Evitar aglomerações nos espaços de uso coletivo, tais como: corredores, proximidades dos cashs, nas imediações dos pontos eletrônicos, hall principal, etc.

4.5 CLIMATIZAÇÃO DOS AMBIENTES

→ Manter ambientes bem ventilados, de preferência manter portas e janelas abertas e aparelhos de ar-condicionado desligados. (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)

4.6 MEDIDAS DE SAÚDE

- → Manter o público interno sempre informado, através dos meios digitais e físicos da Instituição, sobre transmissão, sintomas e medidas de higiene;
- → Promover ampla vacinação contra Influenza H1N1 dos Ativos do Ministério Público:
- ➤ Exercer diariamente, logo no acesso do público externo, aos prédios do Ministério Público, o seu controle termográfico com a utilização de termômetros digital infravermelho; (Redação dada pela Portaria nº 2.099/2021)

5. DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO COMUNITÁRIA DESTINADAS AOS ATIVOS DO MPSE

O Ministério da Saúde, em 2020, listou uma relação de medidas de prevenção comunitária, à Síndrome Gripal e à COVID-19, em consonância com as diretrizes



mundiais, que preconizam as medidas individuais de cautela adequadas à prevenção da doença, cuja observância é essencial, além de outras que se ajustam ao ambiente de trabalho, a saber:

- Manter-se informado sobre as determinações constantes no presente
 Protocolo Operacional Padrão e dar cumprimento as mesmas;
- Comunicar imediatamente ao Chefe de seu setor de trabalho caso apresente sintomas do COVID-19 ou se convive com pessoa que apresente caso suspeito ou comprovado. Nesse caso, somente deverá se apresentar para o trabalho após cumprido o isolamento de 10 dias; (Redação dada pela Portaria nº 2.099/2021)
- Informar ao Centro Médico se pertence a qualquer grupo de risco ou se já foi contaminado pela COVID-19; (Redação dada pela Portaria nº 2.099/2021)
- Higienizar corretamente as mãos, lavando-as frequentemente com água e sabão, durante pelo menos 20 segundos ou usar desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas. Preferencialmente usar toalhas de papel descartáveis para secar as mãos;
- Manter a etiqueta respiratória. Tossir ou espirrar para o antebraço ou usar lenço de papel, o qual deve ser imediatamente jogado no lixo; higienizar as mãos sempre após tossir ou espirrar e depois de se assoar; evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos;
- Evitar o contato direto com fluidos corporais, principalmente os orais;
- Na impossibilidade de lavar as mãos fazer uso de álcool gel 70%;
- O uso de máscara deverá ser feito de forma correta, sendo realizada a sua troca no mínimo a cada 4 horas de trabalho ou sempre que se fizer necessário;
- Em caso de necessidade de troca de máscara no ambiente de trabalho, esta deve ser acondicionada em saco plástico e descartada; (Redação dada pela Portaria nº 2.099/2021)
- Recomenda-se a utilização de luvas de procedimentos descartáveis, as quais devem ser trocadas sempre que necessário, em atividades que envolvam o manuseio de documentos e produtos que possam ter potencial para



contaminação. Proceder a lavagem das mãos entre as trocas das luvas, com descarte em local adequado. (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)

- Manter conduta social adequada no ambiente de trabalho, evitando qualquer
 tipo de contato físico com outros Ativos ou visitantes; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos, toalhas, bebidas ou garrafas, telefones, estações de trabalho, dentre outros;
- Manter os ambientes bem ventilados quando possível;
- Evitar contato com pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Manter sempre higienizado o ambiente de trabalho;
- Manter a porta de acesso ao ambiente de trabalho aberta; (houve a discussão se mantem aberta ou fechada, eu pontuo que o art. 5° da Resolução do CNMP fala em manter PORTAS ABERTAS.) (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- Manter sempre as janelas abertas e o ar-condicionado desligado; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- É obrigatório para o ingresso ou permanência nas dependências do MPSE do uso de máscara de proteção facial, do tipo cirúrgica ou de tecido, bem ajustada ao rosto;
- O Ativo deverá, obrigatoriamente, portar uma máscara de proteção facial reserva, para ser utilizada em caso de necessidade;
- Evitar o uso de acessórios em excesso, tais como brincos, anéis, pulseiras e relógios, além de preferencialmente manter os cabelos presos, para conter a propagação do vírus; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- Todos os Ativos deverão preencher declaração, informando a presença ou ausência de sintomas de interesse à saúde pública (ANEXO 1), no momento da retomada das atividades laborativas.

6. DAS MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA DO MPSE

Os Agentes de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional tem a missão de fiscalizar e dar efetividade as normas aqui estabelecidas. Atuarão de forma pró-ativa e estarão muito próximo de todos os Ativos e visitantes do MPSE. Nesse sentido, se faz necessário, devido ao risco iminente de contágio, emitir recomendações específicas para esse grupo de trabalho, a saber: (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)



ANTES DE INICIAR O SERVIÇO

- O militar deverá utilizar fardamento e sapatos limpos; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- O efetivo feminino deverá evitar o uso de qualquer tipo de adorno. Deverá trabalhar com os cabelos presos e não utilizar unhas compridas, uma vez que poderão acumular sujidades e dificultar a desinfecção; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- Todos deverão higienizar equipamentos e armamentos com álcool 70% ou, em se tratando de equipamentos que não sejam de metal, a higienização pode ser realizada com solução desinfetante à base hipoclorito de sódio ou água sanitária; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- Antes de equipar-se, higienizar as mãos com água e sabão (preferencialmente) ou álcool 70%; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- Colocar a máscara de serviço e o protetor facial seguindo o protocolo abaixo:
 - Apoie a máscara na mão evitando tocar a parte interna da mesma;
 - Apoie a máscara na face;
 - Acomode o nariz na narigueira. (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)

DURANTE O SERVIÇO

- Estabelecer, sempre que possível, a distância mínima de 1,5 metros entre os colegas de trabalho; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- Manter o uso dos EPIs, respeitando o tempo de utilização das máscaras;
- Estando o profissional na escala da recepção do MPSE, e sendo este o responsável pelo controle de entrada dos servidores e público externo, deverá ser acrescido à sua indumentária, a luva de procedimento, óculos de proteção ou protetor facial (Face Shield); (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- Além das regras gerais de distanciamento, manter as regras de higiene, evitando apertos de mão ou qualquer outro contato físico, limitando-se ao cumprimento regulamentar da continência, não esquecendo de higienizar as mãos com água e sabão ou usar álcool líquido/gel no mínimo a 70%; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- Durante o atendimento de alguma ocorrência em que haja a necessidade de estabelecer contato físico, o agente de segurança deverá higienizar as mãos



com água e sabão (preferencialmente) ou álcool 70% e colocar luvas de procedimento, bem como óculos de proteção ou *Face Shield*. Após o contato físico, descartar as luvas utilizadas em local apropriado (lixo infectante), higienizar as mãos, retirar e higienizar os óculos de proteção ou *Face Shield*. (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)

APÓS O SERVIÇO

- Ao término do serviço, o profissional militar deverá higienizar as mãos com água e sabão (preferencialmente) ou álcool 70%; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- Quando na utilização de luvas de procedimentos, ao retirá-las deverá ser seguido o protocolo abaixo discriminado: (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
 - Retire as luvas segurando uma luva pela parte externa, na altura do punho e puxe em direção à ponta dos dedos. A luva sairá do avesso;
 - Segure a luva removida com a outra mão enluvada; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
 - Coloque os dedos da mão não enluvada na parte interna da luva (entre a luva e o punho); (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
 - Remova a segunda luva, arrastando-a em direção à ponta dos dedos da outra luva, descarte as luvas em lixo infectante e higienize as mãos. (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- Retirar a máscara de serviço e descartá-las em lixo infectante. Para a retirada asséptica da máscara deve-se seguir os passos abaixo: (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
 - Após retirar as luvas e com as mãos higienizadas, retire a máscara removendo os tirantes elásticos; descartando imediatamente a máscara no recipiente de lixo infectante. (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- Ao final do expediente, o profissional de segurança deverá trocar de roupa, vestindo uma roupa limpa e apropriada, colocando todo o fardamento, sapato ou coturno e equipamentos em sacolas plásticas fechadas para serem levadas para casa e procedida a devida higienização. (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)

7. DAS RECOMENDAÇÕES



É muito importante a difusão da cultura da segurança no ambiente de trabalho, para tanto além de estabelecer procedimentos necessários para a higienização pessoal, o Ativo deve evitar contatos pessoais, apertos de mãos, beijos e abraços. Além disso, deve seguir as recomendações estabelecidas nesse Protocolo Operacional Padrão. Em especial:

- 1. Em caso de apresentação dos primeiros sintomas aliados a Síndrome Gripal, mesmo sem diagnóstico laboratorial confirmado, o Ativo deverá ser encaminhado à sua residência para acompanhamento e orientado a procurar os serviços médicos nos casos mais graves, quando houver febre alta, dificuldade para respirar ou febre grave;
- 2. Quando qualquer Agente se apresentar com suspeita de Coronavírus, por liberalidade do Ministério Público, devidamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça ou pela Secretaria-Geral, o Ativo poderá ser afastado do trabalho presencial, visando evitar contágio. Também é possível adotar o regime de trabalho *home office* como medida preventiva;
- 3. O médico do MPSE pode afastar o Ativo com suspeita de Coronavírus, pelo que providenciará a testagem com sorologia ou PCR, o que for mais indicado, determinando medidas de isolamento por um prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser estendido, a critério médico; (Redação dada pela Portaria nº 2.099/2021)
- 4. Os atestados médicos podem ser enviados de forma eletrônica, via GED, a Diretoria de Recursos Humanos para fins de controle e estatísticas; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- 5. Caso seja identificado que o Ativo prestou informações falsas ao MPSE sobre sua saúde, tal fato deverá ser alvo de apuração pelos órgãos específicos;
- 6. Comprovada a contaminação de um Ativo com Covid-19, o procedimento interno em relação ao seu ambiente de trabalho e aos demais funcionários que tiveram contato com este Ativo deve seguir a seguinte ordem. O Ativo contaminado deverá ser afastado, orientado a manter isolamento domiciliar por 10 dias e a procurar



serviço médico se tiver febre alta ou dificuldade respiratória. Os demais Ativos ou contatos próximos deverão ser orientados e monitorados quanto ao aparecimento de sintomas. Os Ativos assintomáticos não serão afastados de suas atividades. Deverá ser promovida a higienização do setor; (Redação dada pela Portaria nº 2.099/2021)

- 7. Os Ativos pertencentes a grupo de risco não deverão ficar expostos. Caso seja possível, determinar que o trabalho seja realizado em casa (home office). Na hipótese do trabalho em casa não ser possível em razão da função, é recomendável o afastamento, podendo-se adiantar férias, ou, ainda, adotar regime especial de compensação de jornada; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- 8. Todas as reuniões devem ser realizadas, preferencialmente, por videoconferência ou telefone. Caso a reunião seja inadiável ou não seja possível utilizar métodos para conversa à distância, recomenda-se que seja realizada em local aberto e arejado, assegurando distância segura (1,5 metros) entre as pessoas; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- 9. Condutas discriminatórias em relação aos Ativos contaminados ou potencialmente contaminados são passíveis de sanções disciplinares;
- 10. Pode ser adotado regime de trabalho diferenciado neste período para evitar a aglomeração e a contaminação de pessoas, a ser regulamentado do Portaria do PGJ;
- 11. Os ativos com necessidades especiais, seja por nutrir essa especial condição associada a hipertensão, diabetes, insuficiência renal ou respiratória, imunossupressão ou por ser maior de 60 (sessenta) anos, ou quando em função de eventual déficit cognitivo, se constatar ser mais difícil o entendimento e a execução de todas as medidas de prevenção, deve ser afastado do serviço presencial; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- 12. Em razão das ações emergenciais fica suspenso o trabalho presencial dos Adolescentes Aprendizes e Estagiários, salvo os casos autorizados expressamente pelo Procurador-Geral de Justiça; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)



- 13. É recomendável que o Gabinete de Crise, criado nos termos da Portaria N.º 565/2020, datada de 16 de março de 2020, reavalie periodicamente as condições estabelecidas nesse Protocolo; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- 14. Todas as determinações constantes no presente Protocolo se aplicam as subsedes no que couber. Fica facultado ao responsável pelas subsedes do Ministério Público ampliar as medidas de higienização e controle, no entanto, sempre mediante avaliação e validação pelo Gabinete de Crise. (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)

8. FLUXO PARA ENTRADA DOS ATIVOS E PÚBLICO EXTERNO

- O público externo deverá passar por triagem pela porta principal do Edifício sede, com a aferição da temperatura corporal mediante utilização de termômetro infravermelho, pela equipe de segurança institucional e equipe de saúde; (Redação dada pela Portaria nº 2.099/2021)
- ✓ Somente será autorizada a entrada nos prédios do Ministério Público mediante a utilização de máscara de proteção facial; (Redação dada pela Portaria nº 2.099/2021)
- ✓ Será impedido o acesso àqueles que apresentarem temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C, aos que se recusarem em se submeter à aferição de temperatura corporal ou, ainda, que apresentarem sintomas visíveis de doença respiratória; (Redação dada pela Portaria nº 2.099/2021)
- ✓ Quando no decorrer da triagem introdutória for constatado que qualquer dos Ativos do MPSE apresentar quadro clínico suspeito, este deve ser imediatamente isolado e encaminhado para consulta presencial no setor médico do MPSE, de acordo com processo de trabalho local. É imprescindível a realização de consulta médica a fim de estratificar a gravidade por meio de anamnese e exame físico, permitindo assim os encaminhamentos subsequentes. Caso seja necessário deverá ser renovado os protocolos para aferição da temperatura corporal; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)

- ✓ Recomenda-se a instalação de dispensadores de álcool em gel para a higienização das mãos dos servidores, membros e público externo, antecedendo a sua entrada na Instituição;
- ✓ Em caso de formação de filas, todos serão orientados para a manutenção do distanciamento (distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas), conforme preceitua o Ministério da Saúde;
- ✓ Havendo a necessidade, será procedida a demarcação no piso do Hall de entrada e calçada externa, para a manutenção do distanciamento necessário.

9. DAS AÇÕES SETORIAIS

9.1 Da Gestão de Pessoas pela Diretoria Administrativa

- 9.1.1. Coordenar e executar todas as medidas de higiene detalhadas no presente Protocolo:
- 9.1.2. Formalizar as tratativas necessárias para a aquisição e distribuição de máscaras de proteção individual e álcool gel 70% para todos os Ativos;
- 9.1.3. Viabilizar as condições para o treinamento dos Agentes de Segurança e dos Terceirizados que atuam nos segmentos de limpeza, garçons e copeiras, serviços gerais, porteiros, dentre outros;
- 9.1.4. Propor a reformulação de rotinas de limpeza e higienização dos espaços de trabalho do MPSE;
- 9.1.5. Gerenciar os procedimentos de desinfecção nos locais de atendimento ao público externo e nos equipamentos de uso compartilhado entre o público interno e externo;
- 9.1.6. Efetuar pesquisa de mercado no sentido de identificar e avaliar produtos de maior eficácia na prevenção ao COVID-19; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- 9.1.6. Viabilizar a contratação ou cessão de profissionais de saúde (enfermeiros), no mínimo de 02 (dois), preferencialmente um de cada sexo, para supervisionar e orientar sobre as medidas de saúde; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)
- 9.1.7. Reabastecer os recipientes, coletivos e individuais, diariamente com álcool gel 70%;



- 9.1.8. Promover a aquisição e reposição de todos os materiais necessários para a segurança dos Ativos e higienização das instalações do MPSE;
- 9.1.9. Viabilizar ampla vacinação contra Influenza H1N1 dos Ativos do Ministério Público;
- 9.1.10. Providenciar local específico para descarte de EPIs (máscaras, luvas, aventais, etc), após utilizado pelo pessoal de serviço;
- 9.1.11. Disponibilizar mobiliário para montar posto de triagem no subsolo do Edifíciosede do MPSE. (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)

9.2 Da Segurança dos Ativos pelo GSI

- 9.2.1. Fiscalizar o cumprimento das medidas de segurança para o atendimento de natureza presencial;
- 9.2.2. Fiscalizar o cumprimento de todas as determinações por parte dos Ativos do MPSE:
- 9.2.3. Analisar a necessidade de aquisição outros EPIs que se façam necessários e de acordo com setores específicos do Órgão;
- 9.2.4. Avaliar a necessidade de redimensionamento de postos de serviço para os Agentes de Segurança;
- 9.2.5. Fiscalizar para que todas as medidas de segurança sejam observadas pelos prestadores de serviço, inclusive, fora dos horários de expediente;
- Reposicionar barreiras físicas de proteção para locais onde haja maior possibilidade de exposição ao contágio;
- 9.2.7. Controlar o fluxo de pessoas nos acessos, elevadores, corredores, salas de espera e estacionamentos;
- 9.2.8. Avaliar os riscos diante da implementação de cada uma das medidas estabelecidas:
- 9.2.9. Emitir, diariamente, relatório gerencial contendo todas as ocorrências e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)

9.3 Da Tecnologia da Informação

9.3.1. Dar suporte tecnológico aos usuários internos e externos para a retomada das atividades presenciais;



9.4 Dos Recursos Humanos

- 9.4.1. Promover o levantamento de todos os Ativos em situação de Risco;
- 9.4.2. Manter os Ativos em grupos de risco afastados do trabalho presencial;
- 9.4.3. Monitorar todos os casos de contaminação registrados no âmbito do MPSE;
- 9.4.4. Escalonar percentual de efetivo de acordo com os diversos setores, de forma crescente, para os primeiros meses após o retorno ao trabalho presencial;

9.5 Dos Recursos Financeiros

- 9.5.1. Prover a alocação, de forma ágil e objetiva, dos recursos disponíveis para as ações de combate ao COVID-19;
- 9.5.2. Avaliação dos impactos financeiros durante o período de combate ao COVID-19;

9.6 Da Comunicação Institucional

- 9.6.1. Organizar estratégia de comunicação eficaz para o público interno e externo sobre as novas medidas de prevenção ao COVID-19, antes do retorno as atividades;
- 9.6.2. Dar ampla divulgação ao conteúdo do presente Protocolo através dos meios de comunicação visuais e audiovisuais disponíveis (cartazes, televisores, som ambiente, site, internet, aplicativos de mensagens, mídia indoor, redes sociais, jornais, TV, rádio, etc.) para difundir as medidas de segurança e controle;
- 9.6.3. Gerenciar a comunicação entre os diversos Órgão da Instituição e a sociedade sobre o conteúdo do presente Protocolo;
- 9.6.4. Continuar estimulando o público externo a utilizar os canais de comunicação virtuais;
- 9.6.5. Utilizar pontos estratégicos no ambiente de trabalho para promover divulgação interna;
- 9.6.6. Reforçar a divulgação acerca do distanciamento físico no local de trabalho;



- 9.6.7. Reforçar a divulgação acerca da utilização das máscaras de proteção e o seu respectivo descarte no ambiente de trabalho;
- 9.6.8. Reforçar a divulgação acerca da necessidade de higienização das mãos;
- 9.6.7. Providenciar cartazes informativos para serem afixados nos ambientes de trabalho devido a limitação ao acesso de pessoas.

9.7 Do Atendimento Médico

- 9.7.1. O atendimento médico deverá ser realizado presencialmente. Todavia, será excepcionalmente à distância, caso o profissional da área de saúde esteja inserido em grupo de risco;
- 9.7.2. Caso seja recomendável, deve ser montado serviço de atendimento via telefone ou conversas por aplicativo, através de grupo formado oficialmente e após autorização do Procurador-Geral de Justiça para funcionar dentro do horário de expediente;
- 9.7.3. Quando for necessária a emissão de receitas médicas, estas serão prescritas pelo médico e encaminhadas à Secretaria-Geral, para posterior entrega ao destinatário ou ainda ser utilizado o serviço de mensageiro;

9.8 Dos Serviços de Enfermagem

- 9.8.1. Durante todo o horário de expediente deverá existir serviço de enfermagem presencial na sede e subsedes do MPSE;
- 9.8.2. Em caso de detecção de qualquer pessoa suspeita de contaminação, Ativo ou não, deverão ser dadas as orientações básicas de saúde e feito o encaminhamento ao Posto de Saúde mais próximo;
- 9.8.3. Atuar diretamente na triagem inicial para detecção de casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19;

9.9 Dos Serviços de Transporte

9.9.1. Manter a ventilação natural dentro dos veículos do MPSE através da abertura das janelas quando o veículo for utilizado por mais de uma pessoa; (Revogado pela Portaria nº 2.099/2021)



- 9.9.2. Quando for necessário utilizar o sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;
- 9.9.2. É de responsabilidade do motorista a desinfecção dos assentos e demais superfícies do veículo que regularmente são tocadas pelo usuário, tais como: volante, maçanetas, painel, etc.
- 9.9.3. O motorista e o conduzido devem higienizar as mãos antes de ingressar no veículo;
- 9.9.4. É obrigatório o uso da máscara de proteção no interior do veículo, independentemente da quantidade de pessoas que nele estejam circulando;
- 9.9.5. Caso qualquer veículo se desloque por área de contaminação comunitária ou comprovadamente transporte pessoas acometida do COVID-19, deverá passar por processo de desinfecção total antes de ser novamente utilizado. Nesse caso o condutor deverá ficar em observação;

10. DO CRONOGRAMA

Impostas todas as definições necessárias, bem como as atribuições de responsabilidades mútuas, faz-se necessário discorrer sobre o cronograma inicial para a retomada das atividades presenciais do Ministério Público do Estado de Sergipe. A **primeira etapa** consiste na elaboração do presente PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO (até 15 de junho de 2020).

Vencida essa fase, seguir-se-á a **segunda etapa** através da qual o Protocolo será apresentado pelo Procurador-Geral de Justiça ao Gabinete de Crise, criado nos termos da Portaria N.º 565, datada de 16 de março de 2020, para fins de conhecimento, discussão e deliberação (até 25 de junho de 2020).

Aprovado o Protocolo deve ser implementada a <u>terceira etapa</u>, consistente na efetivação do Protocolo, implantando todas as medidas estabelecidas (a partir de 01 de julho 2020 ou data futura a ser fixada pelo Gabinete de Crise). Vale ressaltar que a terceira fase do cronograma pode sofrer variações em razão da dificuldade para a aquisição dos EPIs necessários para a integral implementação das medidas (diversas providências já vêm sendo adotadas pela Diretoria Administrativa desde maio de 2020).



11. ESPECIFICAÇÕES

1. Totem Display Suporte Para Álcool Em Gel acionamento por Pedal





2. Fita de isolamento zebrada



3.Barreira de proteção para balcão



4. Adesivo Mantenha Distância





5.Termômetro Digital Infravermelho



6. Protetor Facial (Face Shield);



7. Máscara de Proteção Facial



8. Luvas de proteção não cirúrgica





9. Avental Hospitalar branco



10. Tapete sanitizante umedecido





12. REFERÊNCIAS

- 1. ABNT NBR 13698:2011. Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Equipamento de proteção respiratória Peça semifacial filtrante para partículas. ICS ISBN 978-85-07. 24 p. 2011.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância da Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica para Infecção Humana pela COVID-19. Brasília. 2020.
- Centers for Disease Control and Prevention recommendations for putting on and removing personal protective equipment for treating COVID-19 patients. From: https:// www.cdc.gov/hai/pdfs/ppe/ppe-sequence.pdf. Acesso em 05 de junho de 2020.
- 4. Decreto nº 40.588 de 27 de abril de 2020. Estabelece novas estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID19, com aplicação do Distanciamento Social Seletivo (DSS), altera o art. 2º e 4º do Decreto nº 40.576, de 16 de abril de 2020, dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras respiratórias e dá outras providências. Disponível em http://www.sefaz.se.gov.br/imprensa/informes/decreto2040.58820-20altera20covid-19202704202020(10)20(2).pdf.
- 5. DOLCE FILHO, R; NECHAR, RC; RIBEIRO FILHO, A. Estudo preliminar de sintomas e medicamentos prevalentes do "gênio epidêmico" da pandemia de COVID-19 no Brasil. Comitê Especial de Pesquisa COVID-19 da AMHB, 03/04/2020. Disponível em https://amhb.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Estudo-Preliminar-do-Genio-Epidemico-capa-e-timbre-AMHB.pdf. Acesso em 05 de junho de 2020.
- DUARTE, LRP; MIOLA, CE; CAVALCANTE, NJF, BAMMANN, RH. Estado de conservação de respiradores PFF-2 após uso na rotina hospitalar. Rev Esc Enferm USP, 44(4):1011-6, 2010.
- 7. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública SENASP. Medidas preventivas dos profissionais de segurança pública para minimizar os riscos de contaminação pelo COVID-19. Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/arquivos/apostila-covid-19.pdf. Acesso em 05 de junho de 2020.
- 8. Orientação de biossegurança. Adequações técnicas em tempos de COVID-19. Abril, 2020. Disponível em http://www.crosp.org.br/uploads/arquivo/747df5ff505e7beff33c1a5ff5d6f12a.pdf. Acesso em 05 de junho de 2020.
- Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção primária de saúde do Ministério da Saúde. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/20/20200318-ProtocoloManejo-ver002.pdf. Acesso em 03 Mar. 2020.



- 10. Protocolo de Crise COVID-19. TRT da 23ª Região. Mato Grosso, 2020. Disponível em: https://portal.trt23.jus.br/portal/noticias/covid19-tribunal-publica-protocolo-de-crise-para-volta-ao-trabalho-presencial. Acesso em 03 Mar. 2020.
- 11. Portaria-Conjunta n. 364-PRES-CGJ, de 2 de junho de 2020. Mato Grosso, 2020. Disponível em: http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Imprensa/Noticialmprensa. Acesso em 03 Mar. 2020.



ANEXO I DECLARAÇÃO DE SAÚDE

	Data://
Nome:	
Data de nascimento:	Idade:
Município de Residência:	
Presença de sinais ou sintomas de doen	ça de interesse em saúde pública:
Es	tágio 1
Dor de garganta	() Sim () Não
Anosmia ou ageusia (perda do paladar)	() Sim () Não
Anorexia (perda do apetite)	() Sim () Não
Diarreia leve	() Sim () Não
Dor abdominal	() Sim () Não
Febre	() Sim () Não
Fadiga	() Sim () Não
Dores musculares	() Sim () Não
Tosse seca	() Sim () Não
Tosse produtiva	()Sim ()Não
Cefaléia	() Sim () Não
Calafrio	() Sim () Não
Mialgia (dor muscular)	() Sim () Não
Conjuntivite	() Sim () Não
Es	tágio 2
Dispneia (dificuldade para respirar)	() Sim () Não
Dor torácica	() Sim () Não
	tágio 3
Pressão persistente de tórax	() Sim () Não
Coloração azulada dos lábios ou rosto	() Sim () Não
Declaro que, em caso de aparecimento informarei ao responsável pelo setor.	o de sintomas, buscarei atendimento médico
Contato para casos de emergência:	
Nome:	Telefone:

Assinatura



RELATÓRIO GERENCIAL DE ATIVIDADES DIÁRIAS - DADOS COMPILADOS AO FINAL DO EXPEDIENTE

COMPILADOS AO FINAL DO EXPEDIENTE				
1.	Houve aglomeração de servidores na entrada principal?	() Sim () Não		
2.	Houve alguém impedido de entrar na sede do MP?	() Sim () Não		
3.	Em resposta afirmativa, qual o motivo do impedimento?			
((() Sem utilização de máscara facial) Temperatura corporal acima de 37.8°C) Com sintomas de Síndrome Gripal) Outras causas 			
4.	Houve necessidade de dispersão nos pavimentos?	()Sim ()Não		
5 .	Em resposta afirmativa, qual o pavimento?) Térreo () Primeiro () Segundo () Terceiro	()Quarto		
6.	Durante o expediente, houve intercorrência com algum servidor ou membro?	() Sim () Não		
7.	Em resposta afirmativa, qual a intercorrência? () Temperatura elevada- acima de 37.8°C () Tosse () Dor de cabeça () Vômitos () Dificuldade para respirar () Sintomas gri Outros (descrever intercorrência):			
8.	Há necessidade de implementação de qualquer outra medida	a de prevenção?		



	() Sim () Não
9.	Necessidade de implementação de qualquer medida setorial?
	() Sim () Não
	() 5
40	Foi encontrado material descartado incorretamente?
10.	
	() Sim () Não
11.	Foi realizado algum encaminhamento a Hospital/Posto de Saúde?
	() Sim () Não
12.	Ocorrências dignas de registro:
12.	Coon choids dights de registro.
	Amazain/OF
	Aracaju/SE, de julho de 2020
	GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL